

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. BEATRIZ SOARES AMADOR WAICHERT, portador do CPF nº122.307.296-75,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de Novembro de 2022 à 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, por ocasião do “**BLACK FRIDAY**” a ser realizado, exclusivamente nos dias **26 e 27 (vinte e seis e vinte e sete) de novembro de 2022**, sendo no sábado o horário de **08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas)** e no domingo no horário de **08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no sábado e domingo, dias 26/11/2022 e 27/11/2022, fará jus a uma quantia de **R\$300,00 (trezentos reais)**, sendo **R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada dia** a ser pago dentro da competência 12/2022, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa fornecerá almoço e lanche, sem ônus para o empregado que laborar nos dias 26 e 27 de Novembro de 2022. No dia 26/11/2022 será um intervalo para o almoço de 01h30, outro intervalo para o lanche de 15 minutos. No dia 27/11/2022 será um intervalo para o lanche de 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias 26 e 27 de Novembro de 2022, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sábado (26/11/2022) e domingo (27/11/2022)), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, até o dia 22 de novembro de 2022, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, importância que deverá ser recolhida até o dia 22/11/2022, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias 26 e 27 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos)** por empregado e por infração,

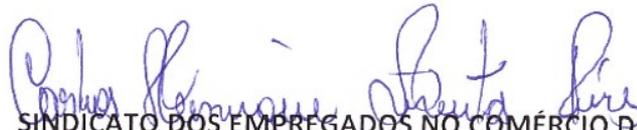
devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

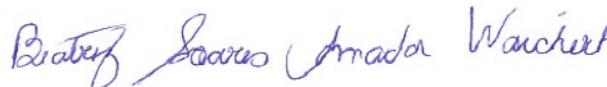
CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado e domingo, dias 26 e 27 de Novembro de 2022, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 22 de Novembro de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE


MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
BEATRIZ SOARES AMADOR WAICHERT - GERENTE
CPF nº122.307.296-75